



Número: **8019450-40.2021.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Eivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno**

Última distribuição : **29/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIANGELA DA SILVA BIONDI (ARGUINTE)		TARCISIO BIONDI CARVALHO (ADVOGADO)	
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)			
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16660 191	29/06/2021 23:25	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8019450-40.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MARIANGELA DA SILVA BIONDI

Advogado(s): TARCISIO BIONDI CARVALHO (OAB:0021208/BA)

ARGUIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

O objeto do presente incidente é a arguição de inconstitucionalidade do §3º, art. 1º, do Decreto Estadual 19.528/2020.

Nos termos do art. 228 do RITJBA, remeta-se o incidente ao Procurado-Geral de Justiça para que oferte opinativo no prazo de 15 dias.

Considerando que o estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, já é parte no processo em que suscitado o incidente de arguição de inconstitucionalidade, revela-se dispensável a sua notificação, nos termos do *caput* do art. 228, do RITJBA.



À luz do que determina os §1º e §2º do mencionado dispositivo, deve a Secretaria adotar as providências necessárias à publicidade da instauração do presente incidente, registrando-se que os interessados poderão requerer intervenção na condição de *amicus curiae*, no prazo de 30 dias.

Salvador/BA, 29 de junho de 2021.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR20

